



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 1008/2013

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando Anteprojeto de Lei que dispõe sobre autorização para instalação de padarias comunitárias e dá outras providências, para que após estudos o mesmo seja encaminhado na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 22 de julho de 2013.

**WALTER JOSÉ DOS SANTOS
(WARTÃO)
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(Dispõe sobre autorização para instalação de padarias comunitárias e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir em pontos estratégicos Padarias Comunitárias que visem a capacitação e geração de renda às pessoas carentes do Município.

Parágrafo único. Serão preferencialmente beneficiárias desta lei as pessoas carentes que se encontrem desempregadas e que residam no mínimo há um ano no Município, bem como aquelas cujo núcleo familiar tenha renda de até três salários mínimos.

Art. 2º. A instalação e o gerenciamento das padarias comunitárias de que trata esta lei será executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social que poderá celebrar parcerias com órgãos públicos, privados e instituições de ensino.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 22 de julho de 2013.

**WALTER JOSÉ DOS SANTOS
(WARTÃO)
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei em consonância com as hortas comunitárias que propomos visa promover uma ação social para atender as pessoas carentes de nossa cidade e que se encontrem desempregadas e que residam no mínimo há um ano no Município, bem como aquelas cujo núcleo familiar tenha renda de até três salários mínimos.

As padarias comunitárias existem em diversas cidades paulistas e representam um grande fomento no que tange a capacitação de mão de obra e geração de renda para as famílias que se encontram em vulnerabilidade social.

Com a instalação da referida padaria esses munícipes poderiam ter além da formação específica em padaria e confeitaria, cursos de higiene e manipulação de alimentos, gestão de pequenos negócios, através de parcerias que poderão ser estabelecidas com órgãos públicos, privados e instituições de ensino.

Ademais os produtos dessa padaria poderão ser distribuídos às entidades assistenciais e também serem comercializados para coffee break de empresas privadas ou eventos da Prefeitura Municipal.

Desta forma, esperamos que após estudos de viabilidade esta proposta possa ser encaminhada a esta Casa Legislativa na forma de Projeto de Lei vislumbrando assim sua aprovação dada a importância para o fomento de ações sociais que devem nortear nossa administração pública municipal.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 22 de julho de 2013.

**WALTER JOSÉ DOS SANTOS
(WARTÃO)
VEREADOR**